



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Complementar Nº 06-2023

Autor: Legislativo

Data: 08 de novembro de 2023

PARECER DO RELATOR 14/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

03 de abril de 2024

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Legislativo Municipal.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE LIXEIRAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS DA ZONA URBANA, INCENTIVANDO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DESTAS LIXEIRAS PADRONIZADAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, EMPRESAS, INSTITUIÇÕES OU PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O autor da matéria, Vereador Rafael, revela que a matéria ora apresentada visa a padronização de lixeiras de uso nos passeios públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, incentivando a ampliação da oferta de lixeiras no modelo dual (orgânico/reciclado), adquiridas pelo poder executivo, empresas, instituições ou pessoas físicas.

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, constante da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a adequada destinação final dos resíduos sólidos domiciliares é compartilhada entre todos os atores sociais, tendo o gerador dos resíduos cessada sua responsabilidade somente após a adequada disposição para a coleta.

Com objetivo de padronizar a adequada disposição dos resíduos nos passeios públicos do município de Marechal Cândido Rondon, o presente projeto de lei, define suas características, passando a utilizar o método dual (orgânico/reciclado), em detrimento das lixeiras coloridas, onde é utilizado azul para papel, vermelho para plástico, verde para vidro e amarelo para metal.

Tal padrão é motivado pelo fato da coleta e transporte de resíduos no Brasil serem realizados de modo dual, ou seja, todos os resíduos recicláveis são recolhidos e transportados misturados, passando posteriormente por triagem nas cooperativas de agentes de reciclagem. E ainda, a maioria das lixeiras coloridas são compostas por apenas opções recicláveis, fazendo com que o gerador de resíduo fique confuso na hora do descarte de materiais orgânicos, devido à ausência desta lixeira nestes conjuntos coloridos.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Desta forma, optou-se pela padronização no modelo de seleção dual, como um método acessível, de fácil compreensão, que dispensa o uso de quatro lixeiras coloridas para os diferentes tipos de resíduos recicláveis, sendo considerado um gasto extra, diante do modelo de coleta e transporte utilizado no Brasil.

Outro sim, diante do menor custo de implantação, é possível ampliar a oferta de lixeiras, por parte do município, empresas, instituições ou pessoas físicas, resultando em uma coleta mais eficaz, contribuindo significativamente para a manutenção da limpeza pública, de galerias e para proteção do meio ambiente.

Neste sentido, as empresas, instituições e pessoas físicas que contribuírem com a ampliação na oferta destas lixeiras, poderão fazer uso de sua logomarca no espaço disponível na lateral das lixeiras, próximo a expressão "Cidade Amiga do Meio Ambiente".

Por fim, é preciso ainda mencionar que o artigo 57 da Lei Complementar nº 138, de 09 de dezembro de 2021, determina que "a construção, reconstrução e conservação dos passeios e vedações, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, serão regulamentadas por lei própria". E é justamente este o objetivo da presente Lei Complementar.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 03 de abril de 2024.

JULIANO DE OLIVEIRA
Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada no início da manhã desta quinta-feira (04 de abril de 2024), na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis, e contando com a participação dos Vereadores Dionir Luiz Briesch (Sargento Dionir) e Carlinhos Silva, e considerando o teor do Parecer FAVORÁVEL exarado pelo Relator, o Presidente desta Comissão anunciou seu voto FAVORÁVEL, assim como o Membro desta Comissão, que também acompanhou a manifestação do Relator e do Presidente, culminando na **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator.

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
Presidente

JULIANO DE OLIVEIRA
Relator

CARLINHOS SILVA
Membro